REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 111/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o Relatório Executivo do Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade (IBQP), extraído do programa de pesquisa Global Entrepreneurship Monitor (GEM), revelou que: “em 2019, a taxa de empreendedorismo total no Brasil foi de 38,7%, ligeiramente superior à do ano anterior, sendo a segunda mais alta da série histórica, e revelando mais uma vez o quanto o empreendedorismo é presente e sentido no cotidiano de grande parte dos brasileiros”[1];

b) um dos principais fundamentos para o fechamento prematuro e a sobrevivência dos empreendimentos é a ausência de planejamento estratégico e estudo prévio sobre o mercado, bem como clientes, concorrentes e fornecedores; essa realidade é consequência da ausência de políticas públicas que viabilizem o acesso às informações e a serviços públicos essenciais que auxiliem o empreendedor na tomada de decisão;

c) é inexistente a educação empreendedora, no ensino básico, na construção de uma cultura empreendedora, fazendo com que a referida atividade seja impulsionada pela necessidade do propenso empreendedor e não por planejamento e interesse nesse nicho de mercado, principalmente neste momento, em que muitos brasileiros estão desempregados, devido à pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, e veem o empreendedorismo como forma de reinserção no mercado produtivo;

d) a assessoria e a consultoria especializadas de logística, jurídica, contábil e financeira aos empreendedores iniciantes são necessárias e devem ser implementadas pelo Poder Público, especialmente, em bairros periféricos do Município, tendo em vista a elevada onerosidade para contratação desses serviços e a natureza essencial dos mesmos para manutenção e crescimento da atividade empreendedora;

e) o empreendedorismo é um caminho para o fortalecimento do comércio local, além de ser essencial para o desenvolvimento de um ecossistema de inovação e criatividade no mundo dos negócios no município do Salvador;

f) embora a preponderância das incubadoras de base tecnológica com uso intensivo de tecnologia, deve-se observar aquelas dedicadas à economia criativa, abrangendo, também, a gastronomia, a moda, o design e outras atividades desenvolvidas nos bairros do município de Salvador: a valorização e o fomento de qualquer tentativa de criação de um novo negócio, seja uma atividade autônoma

e individual, uma nova empresa ou a expansão de um empreendimento existente;

g) são possíveis as parcerias entre o município de Salvador e instituições de nível superior, bancos públicos e privados que forneçam crédito produtivo e orientado, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas –SEBRAE, instituições sem fins lucrativos, que possibilitem a disponibilização de serviços como consultoria jurídica, contábil, financeira, logística e de formalização;

h) a Política Municipal de Inovação, disciplinada pela Lei nº 9.534/2020, tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável e inovador no Município, visando ao estímulo ao empreendedorismo, à pesquisa, à capacitação do capital intelectual no ambiente produtivo da cidade de Salvador; pelos fundamentos expostos, tem-se esta Indicação, a fim de viabilizar a efetividade do disposto no art. 176, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

[1] Disponível em: https://ibqp.org.br/PDF%20GEM/Relat%C3%B3rio%20Executivo%20Empreendedorismo%20no%20Brasil%202019.pdf Acesso em: 02.02.2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a criação do Programa “Empreende Salvador”, com a instalação de Incubadoras de Empresas Municipais nas prefeituras-bairro, a fim de apoiar e incentivar a atividade empreendedora e formalização do empreendedorismo informal, fornecendo assessoria jurídica, contábil e financeira, em parceria com Instituições de Ensino Superior e afins, nos primeiros dois anos da atividade empreendedora, com o fito de diminuir o risco de falência de novas micro e pequenas empresas soteropolitanas.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade